

Maurício Pallotta: O que muda com a Portaria 1.012 do INSS

20/05/2022

A Portaria 1.012, publicada no *Diário Oficial da União* em 10 de maio de 2022, aprovou normas procedimentais em matéria de benefícios, disciplinando a aplicação prática do processo administrativo previdenciário no âmbito do INSS, alterando o texto do artigo 112 da Portaria Dirben/INSS 993/2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações: "*As empresas privadas e entes da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, estados e municípios, que possuam em seus quadros ocupantes de cargo, emprego ou função pública, terão acesso às decisões administrativas de benefícios requeridos por seus empregados, resguardadas as informações consideradas sigilosas*".



As empresas privadas têm agora acesso, além das

informações acerca do resultado dos requerimentos administrativos relacionados à existência de incapacidade laboral e/ou acidentária, às notificações de ocorrência de eventos que repercutem na relação laboral. As espécies de benefícios passíveis de consulta são:

Espécie	Descrição
18	Aposentadoria programada
31	Auxílio por incapacidade temporária previdenciária
32	Aposentadoria por incapacidade permanente previdenciária

36	Auxílio-acidente previdenciário
41	Aposentadoria por idade
42	Aposentadoria por tempo de contribuição
46	Aposentadoria especial
57	Aposentadoria tempo de serviço de professor
91	Auxílio por incapacidade temporária acidentária
92	Aposentadoria por incapacidade permanente acidentária
93	Pensão por morte acidente do trabalho
94	Auxílio-acidente

Conforme dito acima, já era franqueado às empresas privadas o acesso às informações relativas à concessão de benefícios por incapacidade laboral, seja decorrente de acidente de trabalho ou não.

Ocorre que o Decreto 3.048/99 prevê em seu artigo 76-B que as empresas devem ter acesso a todas decisões administrativas de benefícios requeridos por seus empregados, ou seja, qualquer benefício e não apenas aqueles atrelados à situação de capacidade laboral.

O monitoramento da concessão de benefícios por incapacidade e daqueles decorrentes de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sempre foi de grande valia para que as empresas pudessem extrair dos dados as informações relevantes para tomada de decisões estratégicas e até mesmo para o cumprimento dos prazos administrativos de contestação da imposição de nexos causal acidentário por peritos do INSS, conforme previsto na legislação previdenciária (nexo epidemiológico, nexos profissional e individual).

Notoriamente, a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade, por óbvio, repercute na relação laboral. Enquanto ativos suspendem o contrato de trabalho até o restabelecimento do empregado.



A concessão do auxílio por incapacidade temporária ou da aposentadoria por incapacidade permanente, previdenciários ou acidentários, suspendem o contrato de trabalho, pois enquanto perdurar a incapacidade do trabalhador para retornar às suas atividades laborais ao INSS compete o pagamento do benefício substitutivo do salário do trabalhador, conforme previsão dos artigos 131, III, 133, IV e § 2º e 475, da CLT.

Isso sem falar na estabilidade de 1 ano no emprego após o retorno do empregado de auxílio-doença acidentário, artigo 118 da Lei 8.213/91. Além da obrigatoriedade de manutenção dos depósitos de FGTS durante o período dos afastamentos decorrentes de acidente ou doença ocupacional, conforme previsto no artigo 15, § 5º da Lei 8.036/1990.

A novidade da Portaria 1.012, está na disponibilização de informações referentes à concessão de outras aposentadorias, que também podem repercutir no pacto laboral!

Por exemplo, a concessão de aposentadoria especial, nos termos do artigo 69, parágrafo único, do decreto 3.048/99 determina o afastamento definitivo dos empregados aposentados das condições especiais que geram o benefício, sendo que se retornarem ao exercício de atividade ou operação que o sujeito aos riscos e agentes nocivos, ou nele permanecer o benefício deve ser imediatamente cessado.

A concessão de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição também impede os segurados de perceber cumulativamente benefícios previdenciários em caso de incapacidade supervenientes ao benefício. E, também, fazem cessar eventuais estabilidades pré-aposentadorias previstas em convenções coletivas de trabalho.

Portanto, a inclusão de informações relevantes para consulta dos empregadores por meio dos sistemas de informação disponibilizados pelo INSS pode aumentar a capacidade de gestão de pessoal e reduzir passivos trabalhistas decorrentes do descumprimento de normas acessórias ao contrato de trabalho e melhorar a capacidade de tomada de decisão das áreas de recursos humanos e jurídicos internos.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mai-20/mauricio-pallotta-muda-portaria-1012-inss/>